

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC CEE N°: 914/66

INTERESSADO: FFCL MUNICIPAL DE CATANDUVA

ASSUNTO: s/ funcionamento da referida Faculdade.

P A R E C E R N° 901/66

Tendo solicitado "vista" do processo n° 914/66, referente à autorização para funcionamento da Faculdade Municipal de Filosofia de Catanduva, processo em que emitiu parecer o Nobre Conselheiro Antônio Delorenzo Neto, passo a expor o meu pronunciamento a respeito.

1. O magnífico estudo do Relator gira em torno da apreciação do mérito quanto aos cursos pleiteados para a Faculdade em apreço; analisando as necessidades do mundo contemporâneo e, especialmente, do nosso país, salienta a conveniência de orientarem-se os cursos superiores para a formação de técnicos; compara o elevado número de diplomados por Faculdades de Filosofia com o escasso número de diplomados por cursos de natureza tecnológica; ressalta o inconveniente de se estimular a formação daquele primeiro tipo de profissionais para evitar-se a criação de "grupos de pressão" para futura criação de cargos administrativos? e conclui sugerindo a criação de um Instituto de Planejamento Regional "para formação de técnicos de nível superior com treinamento em ciências aplicadas", e a devolução do processo à interessada, para novos estudos "dentro da perspectiva" do seu parecer.

2. Concordes em princípio com os argumentos do ilustre Relator quanto à carência e urgência de formação tecnológica, dele discordamos quanto à aparente desnecessidade de formação de licenciados em Faculdades de Filosofia, de onde sairão os professores de ensino médio. A formação de professorado de ensino médio continua sendo também uma urgente necessidade, em face da ampliação do ensino de segundo ciclo, de um lado, a ampliação meramente vegetativa para atender à explosão demográfica, de outro lado, a que se faz carente diante do gigantesco esforço que se leva e se deverá levar cada vez mais a efeito no sentido de se estender o ensino ginasial a camadas mais amplas da população escolar. Precisamos formar professores de 1° o do 2° ciclo, em escala cada vez maior. E as Faculdades de Filosofia merecem a atenção e estímulo. O que não devemos nem podemos estimular é a criação e a instalação de Faculdades de Filosofia a cargo do Governo do Estado, quando as já criadas e em funcionamento estão distribuídas estrategicamente pelo território do Estado e oferecem ainda amplas possibilidades de fazer face ao incremento de matrículas na maioria dos seus cursos. Mas, se uma coletividade municipal, pelo seu governo local, pelas instituições da Cidade e do Município se propõe a constituir um núcleo de ensino superior, mesmo que seja com a finalidade única de preparar professorado de nível médio, não há como deixar de permiti-lo,

desde que atendidas todas as exigências já fixadas por este Conselho.

3. Se cabe a esta Câmara, nesse caso, oferecer sugestões, não caberá nunca impor restrições que não apeladas já estabelecidas pela Portaria nº 20/65. A sugestão de cursos diferentes daqueles propostos pelos interessados terá cunho orientador, nunca o de diretriz compulsória. E no caso do presente parecer permito-me discordar da sugestão do Nobre Relator. A instalação de um "Instituto de Planejamento Regional" (cujas características, currículo e campo específico de trabalho, aliás, não foram claramente delimitados no erudito Parecer do Conselheiro Delorenzo Neto) seria iniciativa demasiado ousada para uma Faculdade Municipal.

A criá-lo, unicamente com os recursos do Estado seria possível levá-lo à concretização das finalidades a que é proposto. No âmbito municipal, de um município modesto, instalação de um tal pioneiro instituto de ensino, a demandar professorado de alto nível e recursos acima da média, soaria quase ironicamente...

Essa é a razão pela qual discorda da conclusão do Conselheiro Delorenzo Neto para que seja "dentro da perspectiva" assinalada, que a Prefeitura Municipal de Catanduva reformule o seu projeto. E a nossa conclusão, que propomos como substitutivo à do nobre Conselheiro Relator, é a de que volte, sim, o processo à interessada, mas para que atenda as justas críticas formuladas pelo Relator quanto ao cargo docente proposto para a nova Faculdade, quanto ao atendimento das necessidades locais do ensino primário e médio e aos outros pontos nevrálgicos, bem explicitados na Portaria nº 20/65, deste Conselho.

Se atendidas satisfatoriamente estas exigências, não há porque use esta Câmara, e o Conselho, da atitude preconceituosa e antipática da rejeição in limine, em relação ao são esforço dos Municípios, (que devem ser os núcleos de formação de consciência não só política, social e econômica, mas também cultural, da Nação) em criar e desenvolver centros de educação superior. Se as Municipalidades não o fizerem, não faltarão organismos privados locais nas condições bem sabidas que o façam. A intransigência desta Câmara e do Conselho em relação à primeira dessas alternativas é um convite implícito à segunda.

São Paulo, 19/12/1966

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI
Relator